

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E CESSÃO DE
EQUIPAMENTOS COM CENTRAL RESERVA DE CILINDROS N° 01/2020**

Fornecedora: MESSER GASES LTDA.

Filial: JABOATÃO

Endereço: ROD BR 101 SUL KM 84,7 - PRAZERES

Cidade: JABOATÃO

Estado: PE

CNPJ: 60.619.202/0012-09

Inscrição Estadual: 241030055-2

Cliente: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

Código: 100000409

Endereço: BR 408, KM 29 - LOTEAMENTO ARAUANA - S/N - RODOVIA

Cidade: TIMBAUBA

Estado: PE

CNPJ: 10.583.920/0005-67

Inscrição Estadual: ISENTA

Endereço(s) eletrônico(s) para Notas Fiscais Eletrônicas (NFe):

1. DEFINIÇÃO

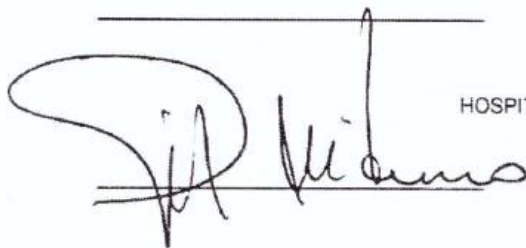
O presente Contrato de Fornecimento de Produto(s) e Cessão de Equipamento(s) Com Central Reserva de Cilindros n° 01/2020, celebrado entre a MESSER GASES e o CLIENTE, descrito no preâmbulo acima, tem por objeto o fornecimento do(s) gás(es) e cessão do(s) equipamentos, sob o(s) regime(s) descritos nos Anexo 2, necessários ao seu acondicionamento(s), doravante denominados, respectivamente "PRODUTO(S)" e "EQUIPAMENTO(S)", observados os limites quantitativos, especificações técnicas e condições comerciais estabelecidas nos Anexos 1 e 2, além dos demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento. O presente Contrato constitui o acordo integral entre o CLIENTE e a MESSER GASES relativamente ao(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) objeto deste Contrato.

ANEXO	TÍTULO
Anexo 1	Especificações Técnicas, Condições Comerciais e Termos e Condições para a Entrega dos Produtos
Anexo 2	Especificações Técnicas e Condições Comerciais dos Equipamentos da MESSER GASES
Anexo 3	Termos e Condições Gerais do Fornecimento e da Cessão dos Equipamentos
Anexo 4	Tabela de Multas referentes a Infrações relativas a Entrega de Produtos

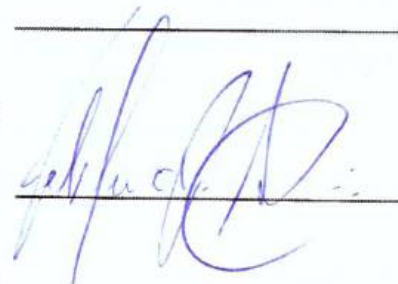
Olinda, 02 de Abril de 2020.

Partes contratantes:

MESSER GASES LTDA.



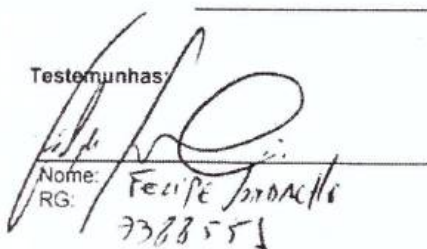
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO



Fiador(es):

Outorga(s) uxória(s):

Testemunhas:



Nome: Felipe Brachetto
RG: 7388551

Nome:
RG:

**ANEXO 1 – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E CESSÃO DE
EQUIPAMENTOS COM CENTRAL RESERVA DE CILINDROS Nº 01/2020
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES COMERCIAIS E TERMOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS**

1. LISTA DE PRODUTOS - O CLIENTE adquirirá da MESSER GASES todo(s) o(s) PRODUTO(S) necessários ao atendimento de sua demanda, conforme descrição que segue:

1.1 FORNECIMENTO DE PRODUTO(S) (GRANEL) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS

PRODUTO		UNIDADE VENDA	PREÇO (R\$)	LOCAL DE ENTREGA	VOLUME MÍNIMO OBRIGATÓRIO MENSAL (M³/KG)	VOLUME MÉDIO ESTIMADO MENSAL (M³/KG)	VOLUME MÁXIMO GARANTIDO MENSAL (M³/KG)	Prazo de Entrega (Dias)
Descrição	Especificação Técnica							
OXIGÊNIO	Oxigenio Liquido	M³	1,51	01	3000	6000		

1.2 FORNECIMENTO DE PRODUTO(S) (CILINDROS) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS

PRODUTO		UNIDADE VENDA	PREÇO (R\$)	LOCAL DE ENTREGA	VOLUME MÍNIMO OBRIGATÓRIO MENSAL (M³/KG)	VOLUME MÉDIO ESTIMADO MENSAL (M³/KG)	VOLUME MÁXIMO GARANTIDO MENSAL (M³/KG)	Prazo de Entrega (Dias)
Descrição	Especificação Técnica							
OXIGÊNIO	Oxigênio Gasoso CIL Messer >=40L	M³	12,13	01				
AR MEDICINAL	Ar Medicinal CIL Messer >=40L	M³	16,71	01				
OXIGÊNIO	Oxigênio Gasoso CIL MIV	M³	35,00	01				

2. LOCAL(IS) DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

LOCAL 1 -Endereço: AV PAN NORDESTINA, 4215 – CIDADE TABAJARA – ANTIGA MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE

Cidade: OLINDA Estado: PE

CNPJ: 10.583.920/0005-67 Inscrição Estadual: ISENT0

Endereço(s) eletrônico(s) para Notas Fiscais Eletrônicas (NFe):
urbano.vicente@htri.org.br

LOCAL 2 -Endereço:

Cidade: Estado:

CNPJ: / Inscrição Estadual:

Endereço(s) eletrônico(s) para Notas Fiscais Eletrônicas (NFe):

LOCAL 3 -Endereço:

Cidade: Estado:

CNPJ: / Inscrição Estadual:

Endereço(s) eletrônico(s) para Notas Fiscais Eletrônicas (NFe):

LOCAL 4 -Endereço:

Cidade: Estado:

CNPJ: / Inscrição Estadual:

Endereço(s) eletrônico(s) para Notas Fiscais Eletrônicas (NFe):

3. FORMA(S) DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

3.1 A GRANEL (LÍQUIDO E H2 E ACETILENO EM CARRETAS)

- 3.1.1 Em qualquer hipótese, o abastecimento deverá obedecer os termos e condições de entrega de **PRODUTO(S)** descritos no Item 4 abaixo e será efetuado para o completo enchimento do(s) tanque(s) instalado(s) no **CLIENTE**, conforme disponibilidade da carreta, podendo a **MESSER GASES** cobrar pelo volume planejado, caso esta seja impedida de proceder com o enchimento completo, sem prejuízo da cobrança das penalidades previstas no Item 2 do **ANEXO 3** do Contrato.

(X) ENTREGA AUTOMÁTICA OU MONITORADA

A **MESSER GASES** entrará em contato com o **CLIENTE** em periodicidade a ser definida entre as partes, visando verificar a necessidade de abastecimento do(s) **PRODUTO(S)**, sendo o **CLIENTE** o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades. Durante os contatos, o **CLIENTE** deverá informar à **MESSER GASES** o exato valor do estoque constante no indicador de nível do(s) tanque(s) criogênico(s) e, em caso de necessidade de **PRODUTO(S)** em periodicidade inferior à dos contatos efetuados pela **MESSER GASES** causados por aumento de consumo, o **CLIENTE** deverá comunicar à **MESSER GASES**, para que essa possa providenciar o abastecimento no prazo da tabela do Item 1 acima.

- 3.1.1.1. Nas entregas automáticas ou monitoradas por telemetria, caso haja defeito no sistema de telemetria, a **MESSER GASES** comunicará o **CLIENTE**, para que esse último auxilie a **MESSER GASES** no monitoramento do(s) nível(is) de seu(s) tanque(s).

() ENTREGA POR PEDIDO

O **CLIENTE** fará os pedidos dos **PRODUTO(S)** de acordo com a sua conveniência e necessidade, sendo o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades, comprometendo-se a **MESSER GASES** a entregá-los no prazo definido entre as partes, não inferior ao ao prazo previsto na tabela do Item 1 acima, prazo esse que será contado da data e horário do(s) recebimento(s) do(s) pedido(s) formal(is) efetuado(s) pelo **CLIENTE**. Os pedidos serão tomados de 2a a 6a feira até às 15:00h. Os pedidos feitos após esse horário serão considerados como aceitos no dia útil imediatamente posterior.

() ENTREGA PERIÓDICA

A **MESSER GASES** entregará ao **CLIENTE** os **PRODUTO(S)** nos volumes e datas definidos em conjunto entre as partes, com a periodicidade abaixo descrita, sendo de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** a manutenção dos volumes suficientes a atender as suas necessidades, sendo que a entrega do(s) **PRODUTO(S)** será feita a cada dias ou em outra periodicidade previamente ajustadas, por escrito, pelas Partes.

3.2. GASOSO

- 3.2.1 Independentemente da forma de entrega ajustada entre as partes neste instrumento, caso o **CLIENTE** solicite o abastecimento de cilindros de sua propriedade à **MESSER GASES**, o prazo de entrega do(s) **PRODUTO(S)** será acordado entre as partes.

- 3.2.2 As formas de entrega abaixo não se aplicam aos produtos sob encomenda e/ou não armazenados na Filial da **MESSER GASES**. Nessa hipótese, o prazo de entrega será negociado caso a caso entre as Partes.

() ENTREGA MONITORADA

A **MESSER GASES** entrará em contato com o **CLIENTE** em periodicidade a ser definida entre as partes, visando verificar a necessidade de abastecimento do(s) **PRODUTO(S)**, sendo o **CLIENTE** o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades. Durante os contatos, o **CLIENTE** deverá informar à **MESSER GASES** a exata quantidade de cilindros vazios a serem substituídos por cheios e, em caso de necessidade de **PRODUTO(S)** em periodicidade inferior à dos contatos efetuados pela **MESSER GASES**, o **CLIENTE** deverá comunicar à **MESSER GASES**, para que essa possa providenciar o abastecimento em período não inferior ao prazo na tabela do Item 1 acima.

(X) ENTREGA POR PEDIDO

O **CLIENTE** fará os pedidos do(s) **PRODUTO(S)** de acordo com a sua conveniência e necessidade, sendo o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades, comprometendo-se a **MESSER GASES** a entregá-los no prazo definido entre as partes, que nunca será inferior ao período na tabela do Item 1 acima, contados do(s) recebimento(s) do(s) pedido(s) formal(is) efetuado(s) pelo **CLIENTE**.

() ENTREGA PERIÓDICA

A **MESSER GASES** entregará ao **CLIENTE** o(s) **PRODUTO(S)** nos volumes e datas definidos em conjunto entre as partes, com a periodicidade abaixo descrita, sendo de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** a manutenção dos volumes suficientes a atender as suas necessidades, sendo que a entrega do(s) **PRODUTO(S)** será feita a cada dias.

4. TERMOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DE PRODUTO(S)

4.1 Referente ao(s) Produto(s) Granel

- 4.1.1 Para uma adequada programação de entrega do(s) **PRODUTO(S)** na forma líquida em tanques, o **CLIENTE** se compromete a:

a) informar à **MESSER GASES**, até o último dia útil de cada mês, sua previsão de necessidade do(s) **PRODUTO(S)** para o mês seguinte quando a previsão de consumo superar 20% (vinte por cento) da média dos últimos 3 (três) meses, observados os termos, quantidades e especificações técnicas constantes no Item 1.1 da tabela acima;

b) informar à **MESSER GASES**, antes do início do no prazo constante no Item 1.1 acima, o nível do(s) **PRODUTO(S)** existente(s) no(s) tanque(s) criogênicos instalados em seu(s) estabelecimento(s), devendo o **CLIENTE**:

(i) manter atualizado(s) o(s) nome(s) e o(s) número(s) de telefone de contato da(s) pessoa(s) encarregada(s) de informar à **MESSER GASES** sobre o(s) nível(is) de estoque do(s) **PRODUTO(S)** no(s) tanque(s) instalado(s) no **CLIENTE**, ficando, neste ato, designada a seguinte pessoa:

(ii) entrar em contato com a **MESSER GASES**, através do(s) telefone(s)/email(s) abaixo relacionado(s), no dia útil seguinte e informar o(s) nível(is) de estoque do(s) tanque(s) instalado(s) no **CLIENTE**, caso a **MESSER GASES** demore mais de 02 (dois) dias úteis seguidos sem que tenha feito contato com a pessoa acima indicada: Telefone.: 0800 725 4633 ou Email.: cliente@messerbrasil.com;

(iii) informar à **MESSER GASES**, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do prazo constante no Item 1.1 acima, sobre quaisquer variações de consumo do(s) **PRODUTO(S)**, que ocorra ou que venha a ocorrer, indicando a estimativa de aumento ou redução relativamente ao seu consumo atual, tanto em quantidade, quanto em duração, podendo ser cobrado o valor equivalente ao volume anteriormente

informado à MESSER GASES, ainda que o CLIENTE não venha a consumi-lo, caso a MESSER GASES não seja informada pelo CLIENTE na antecedência aqui pactuada.

4.1.2 Havendo previsão de consumo mínimo obrigatório por parte do CLIENTE neste contrato, o mesmo poderá solicitar à MESSER GASES a suspensão do fornecimento durante certo período de tempo, mediante acordo prévio e por escrito com a MESSER GASES. A suspensão deve ser acordada entre as partes com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Durante o período da suspensão, o CLIENTE deverá arcar com o consumo mínimo obrigatório contratado, além do pagamento dos aluguéis dos EQUIPAMENTO(S), quando devidos. Para a retomada do fornecimento e no caso de o(s) tanque(s) se encontrar(em) sem produto(s) no estado líquido resfriado, o CLIENTE arcará com os custos dos PRODUTO(S) e SERVIÇO(S) necessário(s) ao devido resfriamento prévio do(s) tanque(s).

4.1.3 Se ocorrer algum evento que possa resultar em problemas de abastecimento, a MESSER GASES, em conjunto com o CLIENTE, fará o monitoramento do(s) nível(is) do(s) tanque(s) enquanto perdurar refendo evento, de forma que o CLIENTE esteja alerta e possa adotar medidas necessárias, tais como, modificação de consumo e adequações em seus programas de produção.

4.1.4 Sem prejuízo das demais disposições contratuais sobre este tema, a MESSER GASES está isenta de responsabilidade quanto à gestão de estoque e eventual desabastecimento do(s) PRODUTO(S), nos seguintes casos:

- (a) Primeiro abastecimento;
- (b) Suspensão do fornecimento por inadimplemento do CLIENTE;
- (c) Adoção de uma das seguintes formas de entrega de PRODUTO(S): "Entrega por Pedido" ou "Entrega Periódica";
- (d) Quando o CLIENTE tenha solicitado o não reabastecimento do(s) PRODUTO(S), ou, no ato da entrega, recusado o recebimento do(s) PRODUTO(S);
- (e) Quando o volume for 20% superior ao consumo regular e o CLIENTE não tenha informado previsão de aumento no consumo na forma deste Contrato.

4.2 Referente a cilindros

4.2.1 A MESSER GASES não se responsabiliza por:

- a) conectar os cilindros à central de gases;
- b) coletar cilindros na unidade fabril do CLIENTE e que não estejam no ponto de estocagem.

4.2.2 Para o fornecimento do(s) PRODUTO(S) na forma gasosa em cilindros, a MESSER GASES efetuará as entregas na forma, condições, termos e prazos constantes nos itens 1e 2 acima.

4 Referente ao(s) Produto(s) Granel e a Cilindros

4.3.1 Independentemente do tipo de entrega dos produtos, seja através de abastecimento de tanque, seja através de cilindros, o CLIENTE compromete-se a:

- (i) estar disponível e em condições para receber o(s) PRODUTO(S) 24 horas por dia, em todos os dias, úteis e não úteis, inclusive finais de semana e feriados, sob pena de cobrança das penalidades previstas no Item 2 do ANEXO 3 do Contrato;
- (ii) dar prioridade de entrega à MESSER GASES, para que o descarregamento seja concluído em, no máximo, 2 (duas) horas, contadas a partir da chegada do veículo da MESSER GASES na porta do estabelecimento do CLIENTE, sob pena de cobrança das penalidades previstas no Item 2 do ANEXO 3 do Contrato.

4.4 Qualquer solicitação pelo CLIENTE de entrega de PRODUTO(S) que esteja fora da programação prevista neste Contrato, será considerada como ENTREGA EMERGENCIAL, e, nessa hipótese, arcará o CLIENTE com as penalidades previstas no Item 2.9.4 do ANEXO 3 do Contrato.

5. REAJUSTE

5.1 Os preços estabelecidos para o(s) PRODUTO(S) serão reajustados observada a menor periodicidade permitida em lei, contados de 01/04/2020, vez que os preços estabelecidos neste Contrato foram fixados na referida data-base, ocasião em que as Partes deram início à negociação de todos os demais termos e condições deste Contrato, de forma a refletir todos os ajustes e correções necessárias, com base nas seguintes fórmulas:

$$Pr = Pv \times [1 + (IGPM + 0,02)]$$

Onde:

Pv = Preço Vigente

Pr = Preço reajustado

IGPM = Variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, publicada pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, em número decimal acumulado, verificada entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste de preço e o segundo mês anterior ao mês da data do último reajuste.

5.2 Em caso de extinção ou falta de publicação dos índices constantes do item 5.1 acima, o reajuste será feito pelo(s) índice(s) que vier(em) a substituí-lo(s) por lei ou, na falta desse(s), pelo(s) índice(s) que melhor representar(em) os critérios econômico-financeiros de cálculo desse(s) índice(s) extinto(s) ou não publicado(s).

5.3 Não obstante o disposto no item 5.1 acima, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as Partes, desde já, convencionam que os preços deste contrato serão alterados, mediante comunicação da parte interessada, na mesma data em que houver variação do custo de aquisição da Energia Elétrica, do Carburante de Cálculo, dos produtos importados, das matérias-primas e/ou do transporte pagos pela MESSER GASES.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (28) dias da data de entrega do(s) PRODUTO(S).

7. VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de 01/04/2020 e seu prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados do início da sua vigência sendo prorrogado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação escrita de qualquer das Partes, entregue à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período então em curso.

7.2 O prazo de vigência estabelecido no item 7.1 supra será acrescido do(s) período(s) de interrupção do Contrato em virtude de evento(s) decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como do período de eventual atraso da data prevista para o início da vigência contratual, seja por motivo qualquer que for.

**ANEXO 2 – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E CESSÃO DE
EQUIPAMENTOS COM CENTRAL RESERVA DE CILINDROS Nº 01/2020
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS EQUIPAMENTOS DA MESSER GASES**

1. EQUIPAMENTOS DA MESSER GASES

- 1.1. Após o **CLIENTE** aceitar expressamente os termos deste documento, a **MESSER GASES** entregará o(s) seguinte(s) **EQUIPAMENTO(S)**, no prazo acordado entre as Partes, conforme consta neste anexo.

1.1.1 LISTA DE EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM LOCAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	MODELO	SÉRIE	MARCA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS)
TANQUE CRIOGÊNICO	30		MESSER	01	Local 01	R\$ 500,00
CILINDRO COMUM	>=40L		MESSER		Local 01	R\$ 18,15
CILINDRO MIV	MIV		MESSER		Local 01	R\$ 35,00
					Local	R\$
					Local	R\$

1.1.2 LISTA DE EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO:

ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	MODELO	SÉRIE	MARCA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA
					Local
					Local
					Local
					Local
					Local

- 1.2 **UTILIZAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)** - O **CLIENTE** somente poderá utilizar o(s) **EQUIPAMENTO(S)** da **MESSER GASES** de acordo com sua natureza. O(s) **EQUIPAMENTO(S)** da **MESSER GASES** é(são) de sua propriedade e não poderá(ão) ser(em) utilizado(s) para outros fins que não a armazenagem do(s) **PRODUTO(S)** fornecidos pela **MESSER GASES**. O **CLIENTE**, ainda, não poderá: a) hipotecar, empenhar, vender ou emprestar o(s) **EQUIPAMENTO(S)**, ou permitir que terceiros o façam sem apresentar ressalvas de que o(s) **EQUIPAMENTO(S)** é(são) de propriedade exclusiva da **MESSER GASES**; b) realizar ou permitir que terceiros façam reparos, alterações ou pinturas no(s) **EQUIPAMENTO(S)**, bem como movimentações dos tanques criogênicos de propriedade da **MESSER GASES**, sem a prévia e autorização por escrito dessa última; c) destruir, suprimir ou desfigurar as marcas de identificação e/ou avisos constantes do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, ou permitir que terceiros o façam; e/ou d) por razões de segurança e garantia de qualidade, realizar, ou permitir que terceiros realizem, abastecimento do(s) **EQUIPAMENTO(S)** com produtos de outros fornecedores, sem a prévia autorização por escrito da **MESSER GASES**.
- 1.3 **LOCALIZAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)** - O(s) **EQUIPAMENTO(S)** descrito(s) na(s) tabela(s) acima deverá(ão) permanecer no(s) endereço(s) e local(is) também acima mencionado(s) durante a vigência deste Contrato.
- 1.4 O **CLIENTE** responsabiliza-se a providenciar, às suas próprias expensas, de acordo com padrões e orientações estabelecidos pela **MESSER GASES**, quando aplicável:
- Instalações elétricas para suprir o funcionamento do(s) **EQUIPAMENTO(S)** cedido(s) pela **MESSER GASES** ao **CLIENTE**;
 - Obras civis necessárias para a instalação do(s) do(s) **EQUIPAMENTO(S)** cedido(s) pela **MESSER GASES** ao **CLIENTE**, tudo de acordo com o projeto da **MESSER GASES**, o que inclui construção de fundação, com a finalidade de abrigar tal(is) **EQUIPAMENTO(S)**, a fim de assegurar que o(s) mesmo(s) ficará(ão) livre(s) de qualquer perigo, localizado(s) em local com ventilação direta, e em local com acesso adequado aos veículos de entrega da **MESSER GASES**, os quais deverão permanecer em área aberta, dentro das dependências do **CLIENTE**, durante todo o abastecimento do(s) **PRODUTO(S)**.
- 1.4.1 Quando do término do presente Contrato, o **CLIENTE** será o único e exclusivo responsável pelos custos e despesas decorrentes da remoção e transporte de todos o(s) **EQUIPAMENTO(S)** até a filial da **MESSER GASES** indicada no preâmbulo deste Contrato, o que será providenciado pela **MESSER GASES**.
- 1.5 O **CLIENTE** não poderá realizar qualquer alteração na rede de propriedade da **MESSER GASES** de distribuição do(s) **PRODUTO(S)**, bem como a movimentação de tanques criogênicos sem a prévia e expressa (por escrito) autorização da **MESSER GASES**, devendo o **CLIENTE** informar previamente a **MESSER GASES** sobre a sua intenção, para que esta última providencie tais alterações, mediante orçamento a ser emitido por ela e aprovado pelo **CLIENTE**. Ainda que a rede de distribuição seja de propriedade do **CLIENTE**, por motivos de segurança, este deve consultar a **MESSER GASES** para realizar qualquer alteração.
- 2. REAJUSTE**
- 2.1 O(s) preço(s) estabelecido(s) para o(s) **EQUIPAMENTO(S)** será(ão) reajustado(s) do mesmo modo o previsto no Item 5.1 do Anexo 1, de forma a refletir todos os ajustes e correções necessárias.
- 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O(s) valor(es) da locação do(s) **EQUIPAMENTO(S)** cedido(s) pela **MESSER GASES** será(ão) cobrado(s) a partir da sua entrega e/ou instalação, e o documento de cobrança será emitido, mensalmente, no último dia de cada mês de utilização dos equipamentos, para pagamento no mesmo prazo que o previsto no Item 6 do Anexo 1.

**ANEXO 3 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E CESSÃO DE
EQUIPAMENTOS COM CENTRAL RESERVA DE CILINDROS Nº 01/2020
TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS**

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 A **MESSER GASES** fornecerá ao **CLIENTE** o(s) **PRODUTO(S)** e disponibilizará os **EQUIPAMENTO(S)**, necessários aos seu acondicionamento, doravante designados, respectivamente, **PRODUTO(S)** e **EQUIPAMENTO(S)**, observados os limites quantitativos, especificações técnicas e condições comerciais, tudo conforme especificado nos **ANEXOS 1 e 2**, que fazem parte integrantes deste instrumento.
- 1.2 Em razão dos investimentos realizados pela **MESSER GASES** para viabilizar o fornecimento, o **CLIENTE** concorda em adquirir, com exclusividade, da **MESSER GASES**, o(s) **PRODUTO(S)** em quantidades suficientes para suprir, em sua totalidade, as necessidades que deles tiver, nos estabelecimentos descritos no **ANEXO 1**.
- 1.3 O **CLIENTE** garantirá a compra dos volumes mínimos mensais estabelecidos no Item 1 do **ANEXO 1**, responsabilizando-se pelo pagamento do valor correspondente a ser apurado e cobrado trimestralmente, mesmo que não venha a adquiri-los, salvo se a aquisição não ocorrer por culpa da **MESSER GASES**.
- 1.4 A **MESSER GASES**, mediante pedido prévio e por escrito do **CLIENTE** e conforme acordo entre as partes, emitirá, quando aplicável, relativamente ao(s) gás(ases) por ela fornecido(s): (i) "certificado de análise", nos termos dos critérios técnicos normalmente utilizados pela **MESSER GASES** para esse fim; ou (ii) "certificado de conformidade", nos termos dos critérios técnicos estabelecidos pelo **MESSER GASES**. Para cada caso, a **MESSER GASES** informará o **CLIENTE** e cobrará os valores vigentes à época.

2. ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 A **MESSER GASES** entregará os **PRODUTO(S)** de acordo com os termos e condições estabelecidos no **ANEXO 1** e no presente **ANEXO 3** deste Contrato.

- 2.1.1 **ATRASO NO RECEBIMENTO DA ENTREGA:** Na hipótese de o veículo da **MESSER GASES** não poder conduzir a entrega do(s) **PRODUTO(S)**, por qualquer motivo, em, no máximo, 2 (duas) horas a contar da sua chegada na porta do estabelecimento do **CLIENTE**, esse último arcará com a multa não compensatória prevista na "Tabela de Multas referentes a Infrações relativas a Entrega de Produtos" constante do Anexo 4 deste Contrato, a ser aplicada independentemente de qualquer aviso ou comunicação e sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no Item 9.1.1 do presente **ANEXO 3** e de outras consequências contratuais ou legalmente previstas.
- 2.1.2 **LIMITAÇÃO DA QUANTIDADE ENTREGUE:** Na hipótese de a **MESSER GASES** não completar o enchimento do(s) tanque(s) instalado(s) no **CLIENTE**, conforme disponibilidade da carreta, por qualquer motivo ocasionado pelo **CLIENTE**, o **CLIENTE** arcará com a multa não compensatória prevista na "Tabela de Multas referentes a Infrações relativas a Entrega de Produtos" constante do Anexo 4 deste Contrato, a ser aplicada independentemente de qualquer aviso ou comunicação e sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no Item 9.1.1 do presente **ANEXO 3** e de outras consequências contratuais ou legalmente previstas.
- 2.1.3 **RECUSA NO RECEBIMENTO DA ENTREGA:** Caso o veículo da **MESSER GASES** se desloque ao estabelecimento do **CLIENTE** e esse não receba o(s) **PRODUTO(S)**, por qualquer motivo, ou o **CLIENTE** recuse o recebimento, por qualquer motivo, o **CLIENTE** arcará com a multa não compensatória prevista na "Tabela de Multas referentes a Infrações relativas a Entrega de Produtos" constante do Anexo 4 deste Contrato, a ser aplicada independentemente de qualquer aviso ou comunicação e sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no Item 9.1.1 do presente **ANEXO 3** e de outras consequências contratuais ou legalmente previstas.
- 2.1.4 **ENTREGA EMERGENCIAL:** Caso o **CLIENTE** venha a solicitar à **MESSER GASES** que a entrega seja realizada num prazo inferior ao previsto no Anexo 1, a **MESSER GASES** envidará esforços razoáveis para atender tal solicitação e, nessa hipótese, o **CLIENTE** arcará com a multa não compensatória prevista na "Tabela de Multas referentes a Infrações relativas a Entrega de Produtos" constante do Anexo 4 deste Contrato, a ser aplicada independentemente de qualquer aviso ou comunicação e sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no Item 8.1 da Cláusula 8 do presente Anexo 3 e de outras consequências contratuais ou legalmente previstas.
- 2.1.5 As multas previstas nos itens 2.1.1 a 2.1.4 supra serão cobradas por evento e separadamente, por infração, com eventual cumulação.
- 2.1.6 A "Tabela de Multas referentes a Infração relativas a Entrega de Produtos" é reajustada no dia 1º de Janeiro de cada ano, de acordo com o índice IGPM/FGV, aplicando-se ao presente contrato os novos valores das multas a partir do dia 1º de Janeiro de cada ano, independentemente da data de assinatura do mesmo.

2.2 Os veículos da **MESSER GASES** ou por essa contratados terão livre e seguro acesso ao estabelecimento do **CLIENTE**, nos termos deste Contrato.

2.3 O **CLIENTE** declara expressamente que reservará uma área em suas instalações para o adequado recebimento e armazenagem dos **PRODUTO(S)**, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições, sendo a respectiva manutenção de responsabilidade do **CLIENTE**, que responderá pela deterioração do(s) **EQUIPAMENTO(S)** e/ou contaminação dos **PRODUTO(S)** ou pela contaminação que possa resultar das más condições, dos danos ou das perdas que porventura ocorram em quaisquer das mencionadas instalações.

3. PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O(s) preço(s) do(s) **PRODUTO(S)** e do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, se cedidos em locação, a forma de reajuste e as condições de pagamento estão estabelecidos nos **ANEXOS 1 e 2**.

3.2 Nos preços estão excluídos todos os tributos incidentes sobre os fornecimentos, tais como, mas não se limitando ao IPI, ICMS, PIS/COFINS, que a eles serão acrescidos. Qualquer variação de alíquota, criação de novos tributos e/ou contribuições sociais ou instituição de depósitos compulsórios após a assinatura deste Contrato e incidentes sobre os fornecimentos, implicará na proporcional alteração dos preços.

3.2.1 Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições) e quaisquer emolumentos decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação em vigor aplicável sobre a matéria.

3.3 As Partes acordam que, para fins do Item 3.1 acima, os preços do(s) **PRODUTO(S)** e do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, bem como suas frações, após acréscimo dos tributos aplicáveis, na descrição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), poderão ser arredondados conforme normas aplicáveis e vigentes.

3.4 Sempre que o equilíbrio econômico do contrato for afetado por fatos alheios à vontade das Partes, essas se obrigam a se reunir, para, de comum acordo, rever os preços praticados.

3.5 Pelo inadimplemento de suas obrigações e até a efetiva liquidação de seus débitos, responderá o **CLIENTE**, perante a **MESSER GASES**, pelo valor total do débito, monetariamente corrigido com base na variação positiva do IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, e de multa moratória de 10% sobre o débito atualizado, bem como despesas decorrentes do atraso, tudo sem prejuízo do direito de a **MESSER GASES** exigir, a seu critério, independentemente de qualquer aviso ou comunicação:

- a) o pagamento antecipado ou à vista para os novos fornecimentos;
- b) a suspensão do fornecimento até que o débito em atraso acrescido dos respectivos encargos moratórios seja devidamente quitado, ou
- c) a rescisão contratual e a imediata devolução do(s) **EQUIPAMENTO(S)** cedidos, hipótese em que incidirá a multa prevista na Cláusula 8.1.1 adiante.

3.6 Também nas hipóteses de requerimento ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou estado de manifesta insolvência do **CLIENTE**, a **MESSER GASES** poderá exigir o pagamento antecipado ou à vista para os novos fornecimentos, sem prejuízo da possibilidade de requerer a rescisão do presente instrumento, conforme previsto na Cláusula 9 adiante.

3.7 O **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento das consequências que a suspensão do fornecimento do(s) **PRODUTO(S)** e a retirada do(s) **EQUIPAMENTO(S)** locados poderá acarretar no desenvolvimento de suas atividades, assumindo a responsabilidade pelos danos causados e pelos prejuízos eventualmente suportados por terceiros caso a **MESSER GASES** exerça o direito de suspender os fornecimentos, em razão de atrasos nos pagamentos do(s) **PRODUTO(S)**, **LOCAÇÕES** e **SERVIÇO(S)**, bem como isentando e indenizando a **MESSER GASES** de qualquer responsabilidade que venha ser a ela atribuída por terceiros, inclusive das despesas relacionadas com a sua defesa judicial ou extrajudicial, caso a **MESSER GASES** exerça o direito de suspender os fornecimentos ou de rescindir este contrato, em razão de atrasos nos pagamentos do(s) **PRODUTO(S)** e/ou da locação do(s) **EQUIPAMENTO(S)** ou de inadimplemento contratual por parte do **CLIENTE**.

3.8 Considerando que os preços dos **PRODUTO(S)** deste contrato foram pactuados em razão das atuais premissas para a execução do fornecimento, procedimentos padrão da **MESSER GASES** e termos e condições expressamente previstas neste contrato, caso haja alteração em quaisquer das premissas e/ou solicitação, pelo **CLIENTE** à **MESSER GASES**, de condições diversas e/ou cumprimento de obrigações não expressamente previstas neste contrato, as Partes convencionam que, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a **MESSER GASES**, a seu exclusivo critério e dependendo de sua disponibilidade para atender à(s) referidas alterações e/ou solicitação(ões) do **CLIENTE**, fica, desde já, autorizada a cobrar do **CLIENTE**, os custos, despesas, taxas e preços diferenciados decorrentes de tais procedimentos, conforme tabela vigente à época.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O **CLIENTE** pagará à **MESSER GASES** os valores devidos em razão deste Contrato nos prazos descritos nos ANEXOS 1 e 2.

4.2 Visando facilitar o pagamento dos valores devidos em razão deste contrato, o **CLIENTE** concorda que a cobrança seja feita através de boletos bancários. O não recebimento dos boletos bancários não exime o **CLIENTE** do pagamento dos valores devidos, no prazo contratual. Em caso de não recebimento do boleto bancário, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de vencimento constante das respectivas notas fiscais, o **CLIENTE** deverá entrar em contato com o CCC - Centro de Cuidados ao Cliente, através do telefone 0800 725 4633 ou e-mail cliente@messerbrasil.com.

4.3 Os pagamentos em cheque ou por meio de qualquer outro título ou cessão de direitos serão sempre em caráter "pro-solvendo", não extinguindo, por conseguinte, a obrigação subjacente até o efetivo recebimento pela **MESSER GASES** da importância total que lhe for devida.

4.4 Na hipótese de o **CLIENTE** não reconhecer qualquer cobrança feita pela **MESSER GASES**, o **CLIENTE** deverá encaminhar comunicação escrita à **MESSER GASES**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva cobrança, descrevendo a sua discordância, sob pena de a cobrança ser considerada irrevogavelmente aceita pelo **CLIENTE**, devendo o **CLIENTE** efetuar o pagamento da parcela incontroversa.

5. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE QUANTO AOS EQUIPAMENTOS DA MESSER GASES

5.1 A **MESSER GASES** cede ao **CLIENTE**, no regime previsto no ANEXO 2, o(s) **EQUIPAMENTO(S)** de sua propriedade, em quantidade inicial prevista no referido anexo, entregando-os em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, devendo ser utilizados, exclusivamente para acondicionamento e aplicação do(s) **PRODUTO(S)** fornecido(s) em razão do presente contrato. O valor do aluguel, bem como as condições de pagamento e reajuste estão fixados no ANEXO 2.

5.2 Considerando o dinamismo do negócio, a quantidade e tipo de **EQUIPAMENTO(S)** cedido(s), pela **MESSER GASES** ao **CLIENTE**, poderá ser alterada a qualquer tempo, servindo as notas fiscais de remessa/devolução dos equipamentos como comprovante de alteração da quantidade, sendo que o **CLIENTE** reconhece a idoneidade de tais documentos para a apuração do valor mensal devido em razão da locação, a constar em documento próprio de cobrança.

5.2.1 Na hipótese de (i) a **MESSER GASES** programar junto com o **CLIENTE** a retirada dos **EQUIPAMENTO(S)**, e este não seguir a programação realizada entre as Partes, inviabilizando a retirada, ou (ii) a quantidade e/ou tipo de **EQUIPAMENTO(S)** seja alterada em razão de solicitação do **CLIENTE**, este arcará com todas as despesas de remoção e transporte desse(s) **EQUIPAMENTO(S)** até a filial da **MESSER GASES** indicada no preâmbulo deste Contrato.

5.3 O **CLIENTE** é responsável pela conservação e manutenção do(s) **EQUIPAMENTO(S)** de propriedade da **MESSER GASES**, razão pela qual deverá comunicar imediatamente a **MESSER GASES** a respeito dos defeitos apresentados pelo(s) **EQUIPAMENTO(S)** relacionado(s) no ANEXO 2, a qual enviará seus técnicos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para identificar o problema, apresentar orçamento para aprovação e providenciar os reparos.

5.4 Por ocasião do término ou rescisão deste contrato, o **CLIENTE** obriga-se a devolver à **MESSER GASES**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os **EQUIPAMENTO(S)** de propriedade da **MESSER GASES**, cedidos no regime previsto no ANEXO 2, sob pena de ficar constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento da multa não compensatória no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor dos bens não devolvidos, por dia de atraso, sem prejuízo do aluguel devido e das medidas judiciais cabíveis.

5.5 Em caso de impossibilidade de devolução dos EQUIPAMENTO(S) de propriedade da MESSER GASES, seja por extravio, ou por qualquer outro motivo, o CLIENTE, desde já, assume a responsabilidade de indenizar a MESSER GASES através da reposição do(s) respectivo(s) equipamento(s) por equipamento(s) novo(s), adquirido(s) pelo CLIENTE através de fabricante homologado pela MESSER GASES. Tal operação será formalizada por nota de devolução. Caso a MESSER GASES concorde, poderá o CLIENTE indenizar a MESSER GASES através do pagamento do valor equivalente ao custo de aquisição de novos equipamentos no mercado e demais custos administrativos originados por esta aquisição, a ser apresentado pela MESSER GASES ao CLIENTE à época. Tal operação será formalizada por nota de débito.

5.6 SISTEMA CENTRALIZADO DE SUPRIMENTO DE GASES E CENTRAL RESERVA DE CILINDROS (APLICÁVEL AOS GASES MEDICINAIS)

5.6.1 A MESSER GASES providenciará a instalação de central(is) reserva de cilindros de sua propriedade, devidamente dimensionada(s) para garantir o suprimento dos PRODUTO(S) em caso de falha do sistema centralizado.

5.6.2 Por questões de segurança, o CLIENTE autoriza e concorda que a FORNECEDORA a(s) opere, mediante a realização de testes, sempre que necessários, visando garantir o seu perfeito funcionamento e dimensionamento para que, em uma eventual situação de emergência, a(s) central(is) reserva esteja(m) em condições normais de operação, em consonância com as normas de segurança aplicáveis.

5.6.3 Durante a realização dos testes, o sistema centralizado de suprimento de PRODUTOS será desativado, permitindo que a(s) central(is) reserva entre(m) em operação. Após o esvaziamento dos cilindros, a MESSER GASES providenciará a substituição dos cilindros vazios por cheios, visando deixar a(s) central(is) reserva em condições normais de funcionamento, sendo que a MESSER GASES arcará com todos os custos envolvidos na realização dos testes, inclusive da mão-de-obra dos técnicos envolvidos, responsabilizando-se o CLIENTE, somente pelos custos relativos aos PRODUTO(S) consumidos pela(s) central(is) reserva de cilindros. Os testes serão realizados sem a interrupção do fornecimento dos PRODUTO(S) ao sistema centralizado de distribuição e suprimento.

5.6.4 Visando assegurar o perfeito funcionamento do sistema centralizado de suprimento de PRODUTO(S) bem como da(s) central(is) reserva de cilindros, é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE o suprimento de todas as utilidades necessárias, tais como, mas não só, energia elétrica, bem como o controle de fases e manuseio adequado dos EQUIPAMENTO(S), isentando-se a MESSER GASES de todo e qualquer dano causado ao CLIENTE ou a terceiros em razão da inobservância do disposto nessa cláusula.

5.6.5 O CLIENTE declara estar ciente que a(s) central(is) reserva de cilindros só deverá(ão) ser utilizada(s) em caso de falha no sistema principal de suprimento de PRODUTO(S), não podendo, portanto, utilizar os PRODUTO(S) e /ou os EQUIPAMENTO(S) da(s) central(is) reserva para qualquer outra finalidade e /ou de qualquer outra forma senão a prevista nessa cláusula, sob pena de responder, civil e criminalmente e incondicionalmente, por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou terceiros, ficando a MESSER GASES isenta de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido, sujeitando-se o CLIENTE, ainda, à penalidade constante da Cláusula de Rescisão e Multa deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.

6. NORMAS DE SEGURANÇA

6.1 O CLIENTE declara ter pleno conhecimento de todas as características técnicas, bem como dos riscos associados à utilização do(s) PRODUTO(S) e dos cuidados necessários ao armazenamento e manuseio do(s) EQUIPAMENTO(S), não devendo proceder o reenvase e/ou reembalagem do(s) PRODUTO(S) da MESSER GASES em hipótese alguma, e comprometendo-se a instruir, orientar e proteger todos os seus prepostos e terceiros envolvidos na utilização, manuseio, manutenção e armazenamento dos PRODUTOS e EQUIPAMENTO(S). Declara, outrossim, ter recebido as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), relativas a cada produto objeto deste contrato.

6.2 A destinação, a aplicação e a forma de utilização do(s) PRODUTO(S) é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE que, visando a segurança própria e de terceiros não permitirá que pessoas inabilitadas manuseiem o(s) PRODUTO(S) e os EQUIPAMENTOS sob os seus cuidados, responsabilizando-se pelos prejuízos e eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de má utilização dos PRODUTO(S) ou operação inadequada dos EQUIPAMENTO(S), por seus empregados, prepostos ou terceiros.

6.3 Caso o CLIENTE solicite, a MESSER GASES poderá ministrar um treinamento aos empregados, prepostos ou terceiros indicados pelo CLIENTE, envolvidos na operação e manuseio dos equipamentos e dos produtos, sendo que o primeiro treinamento será oferecido gratuitamente e os demais, pagos pelo CLIENTE, de acordo com a tabela vigente à época.

6.4 Na hipótese de a MESSER GASES constatar que o local da entrega do(s) PRODUTO(S) e/ou os cilindros acondicionadores de gás de propriedade do CLIENTE não estejam em condições seguras ou violem disposições contratuais e/ou legais, a MESSER GASES pode se recusar a fazer a entrega/enchimento até que as condições do referido local e/ou dos cilindros atendam os requisitos mínimos de segurança, conforme comunicação escrita feita pela MESSER GASES ao CLIENTE, para a adoção das providências cabíveis. Nesse caso, o CLIENTE não fica eximido do cumprimento das obrigações descritas neste Contrato, em especial, mas não se limitando, à obrigatoriedade do pagamento do(s) PRODUTO(S) que seriam entregue(s), caso as condições estivessem de acordo, e sem prejuízo ao cumprimento do Item 1.3 da Cláusula 1 deste Contrato (consumo mínimo).

6.5 Caso a forma de entrega do(s) PRODUTO(S) pactuada entre as Partes seja através de sua retirada pelo próprio CLIENTE, esse último reconhece e declara ser o único responsável pelo transporte da carga com segurança, pela instrução e treinamento dos motoristas do referido transporte quanto às normas de segurança aplicáveis ao(s) PRODUTO(S) e EQUIPAMENTO(S), bem como quanto ao cumprimento de toda a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando a, normas aplicáveis a Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 A responsabilidade por eventuais produtos fora de especificação entregues pela MESSER GASES será limitada exclusivamente à sua substituição por outros produtos da mesma espécie, nos termos das especificações técnicas avençadas neste contrato.

7.2 A garantia fornecida pela MESSER GASES se restringe tão somente às especificações técnicas mencionadas no ANEXOS 1 e 2 deste Contrato, não estando obrigada a MESSER GASES a qualquer outro tipo de garantia, que não seja referente às especificações técnicas do(s) PRODUTO(S) e/ou do(s) EQUIPAMENTO(S). Desse modo, o CLIENTE constatando que o(s) PRODUTO(S) e/ou o(s) EQUIPAMENTO(S) não atendam às especificações técnicas deverá encaminhar uma notificação, por escrito, à MESSER GASES, no prazo máximo de 05 dias úteis da entrega do(s) PRODUTO(S) e/ou o(s) EQUIPAMENTO(S), contendo a descrição tal(ais) irregularidade(s), sob pena de todos os termos da referida entrega e respectiva cobrança serem considerados irrenunciável e irrevogavelmente aceitos pelo CLIENTE.

7.3 Caberá à MESSER GASES indenizar o CLIENTE pelos danos diretos oriundos de eventual infração dos termos deste contrato, e desde que causados por culpa grave ou dolo da MESSER GASES, devidamente apurador e comprovados, indenização essa limitada, durante todo o período de vigência do contrato, ao montante não superior ao valor total dos últimos 06 (seis) meses de faturamento do(s) PRODUTO(S). Em nenhuma

hipótese, a **MESSER GASES** será responsabilizada perante o **CLIENTE** por danos indiretos e/ou lucros cessantes, bem como não assume qualquer responsabilidade perante terceiros ou perante a administração pública, assim como a destinação dada aos produtos pelo **CLIENTE**.

- 7.4 Pelo prazo que durarem ou pelo prazo em que não forem superados os eventos ou circunstâncias que constituam força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados de acordo com os requisitos da legislação aplicável, o que tornem impossível o cumprimento das obrigações, bem como por outros eventos ou circunstâncias alheios ao controle e responsabilidade da Parte afetada, tais como, mas não se limitando a: a) incêndio, enchentes, eventos climáticos atípicos, explosões, raios, tempestades, terremotos, epidemia ou quaisquer outros eventos considerados catástrofe natural, b) guerras, insurreições civis, greves, levantes, tumultos, manifestações de massa, sabotagem, atos praticados por inimigos públicos, perturbações da ordem civil e revoluções; c) restrições e/ou atos praticados por autoridades administrativas, judiciais ou governamentais; d) boicote, greve ou fechamento da empresa não provocado pelas Partes; e) falta de serviços públicos, tais como energia elétrica ou fornecimento de água; f) falha ou falta de funcionamento de maquinário e/ou equipamento e/ou problemas que possam prejudicar a produção e/ou distribuição; g) promulgação de novas leis ou regulamentações que interfiram significativamente no desenvolvimento do objeto do presente Contrato; h) danos causados por terceiros; i) falta de matéria-prima; j) falhas ou omissões causadas por expropriações, restrições ou confiscos determinados por lei, decreto ou regulamento, a Parte afetada estará isenta de qualquer responsabilidade e/ou obrigação oriunda deste contrato.

- 7.4.1 Na hipótese de caso fortuito, força maior ou de qualquer outro evento ou circunstância mencionado acima, a Parte afetada por tais eventos deverá informá-los à outra Parte dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados do evento, justificando o motivo e a natureza de tal evento, e, durante a constância do referido evento ou circunstância mencionada no "caput" desta cláusula, as Partes se obrigam a manter comunicação aberta entre si, informando uma a outra sobre os desdobramentos de tal(is) evento(s), para que o fornecimento seja reduzido ou suspenso, ou para que o consumo seja reduzido, sem qualquer outra consequência.

- 7.4.2 Durante os eventos de Caso Fortuito/Força Maior da **MESSER GASES**:

- a) o **CLIENTE**, às suas exclusivas expensas, ficará liberado para adquirir o(s) **PRODUTO(S)** de outros fornecedores, desde que autorizado previamente e por escrito pela **MESSER GASES**; ou
- b) a **MESSER GASES**, a pedido do **CLIENTE**, poderá adquirir o(s) **PRODUTO(S)** de outras fontes a fim de manter o fornecimento objeto deste contrato, sendo que, nesse caso, os custos adicionais com tais aquisições serão repassados pela **MESSER GASES** ao **CLIENTE**.

- 7.4.2.1 Na hipótese de o **CLIENTE** adquirir **PRODUTO(S)** de outros fornecedores, fica estabelecido desde já que a **MESSER GASES** não terá responsabilidade alguma sobre esse fornecimento, seja referente à qualidade do produto, normas técnicas, de segurança e meio ambiente, custos, despesas, perdas e danos, enfim, quaisquer responsabilidades vinculadas ao referido fornecimento.

8. RESCISÃO E MULTA

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos de:

- 8.1.1 Infração das cláusulas contratuais, que não possam ser sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que a Parte Infratora pagará à outra o valor correspondente à média mensal de fornecimento dos últimos 12 (doze) meses, multiplicado pelo número de meses que faltar para expirar o contrato, ao preço praticado na época da rescisão. Caso o valor da média mensal dos fornecimentos seja menor que o valor do volume mínimo mensal descrito no item 1 do **ANEXO 1**, o valor do volume mínimo será considerado para cálculo da multa.

- 8.1.2 Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme definição constante da Cláusula 7.4 acima.

- 8.1.3 Requerimento ou decretação de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou falência, ou em caso de estado de manifesta insolvência de qualquer das Partes.

- 8.1.4 Em caso de rescisão ou cancelamento do Contrato de Gestão celebrado em pelo **CLIENTE** com o Governo do Estado de Pernambuco através da Secretaria Estadual de Saúde antes do término do prazo originalmente previsto, o **CLIENTE** deverá notificar a **LINDE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Contrato, após decorrido este prazo, rescindido de pleno direito, e sem quaisquer ônus ou aplicação de multa para quaisquer das Partes, sendo devidos à **MESSER** os valores relativos aos fornecimentos realizados até a referida rescisão contratual.

- 8.2 A não devolução dos cilindros vazios, parados e/ou sem uso de propriedade da **MESSER GASES** dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita feita pela **MESSER GASES** ao **CLIENTE** nesse sentido, ensejará a aplicação de multa correspondente ao valor de compra e montagem vigente à época, por cilindro não devolvido.

- 8.3 Considerando os investimentos feitos e a necessidade de rotatividade de cilindros para o negócio da **MESSER GASES**, o(s) cilindro(s) de propriedade da **MESSER GASES**, quando, em comodato com o **CLIENTE** deverá(ão) ser devolvido(s), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da respectiva entrega, sob pena de aplicação de multa diária correspondente a 1,66% (um virgula sessenta e seis por cento) do valor de tabela de locação mensal da **MESSER GASES** vigente à época, por cilindro não devolvido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual motivada à critério da **MESSER GASES**.

9. PREFERÊNCIA

- 9.1 Em face dos investimentos realizados pela **MESSER GASES** para viabilizar o fornecimento, caso não haja prorrogação automática do contrato, o **CLIENTE** dará à **MESSER GASES** direito de preferência a uma nova contratação, desde que em igualdade de condições com a concorrência.

- 9.2 A **MESSER GASES** terá, ainda, direito de preferência para o fornecimento dos produtos objetivados neste contrato ou de novos produtos, em igualdade de condições com outros fornecedores, nos seguintes casos:

- a) Para o fornecimento em caso de mudança de endereço do **CLIENTE**;
- b) Para o fornecimento dos produtos em novas aplicações desenvolvidas pelo **CLIENTE** ou com a utilização de novas tecnologias e sistemas de suprimento;
- c) Para o fornecimento em outras unidades instaladas pelo **CLIENTE**, além das relacionadas no **ANEXO 1** deste instrumento.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1 O presente documento não outorga quaisquer direitos ou licença ao **CLIENTE** relativamente ao uso de qualquer patente, marca registrada, direito autoral, design registrado e/ou demais direitos de propriedade intelectual da **MESSER GASES**. Nenhuma garantia é dada quanto ao fato de tal uso ou revenda violar os eventuais direitos de terceiros.

- 10.2 O **CLIENTE** expressamente declara que o **EQUIPAMENTO** da **MESSER GASES** contém marcas registradas ou denominação da **MESSER GASES**, que não poderão ser retiradas pelo **CLIENTE**.

11. CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 Todas as informações e dados fornecidos, bem como as instalações e tecnologias aplicadas pela **MESSER GASES**, relativos à consecução do presente contrato, não poderão ser revelados a terceiros, ressalvada a hipótese de autorização, prévia e por escrito, da **MESSER GASES**.
- 11.2 Esta obrigatoriedade de sigilo continuará válida, pelo período de 10 (dez) anos, contados do encerramento/rescisão do presente Contrato.

12. FIANÇA

- 12.1 Em garantia de todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, durante a vigência do presente contrato, os intervenientes garantes assinam este instrumento também na qualidade de fiadores e principais pagadores, em conjunto e solidariamente, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão liquidação, bem como aos favores e exceções dos artigos 821, 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e artigo 794 do Código Processual Civil, permanecendo obrigados mesmo no caso de haver novação da obrigação garantida.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O(s) **PRODUTO(S)** não poderá(ão) ser negociado(s) pelo **CLIENTE** com terceiros, a qualquer título, sem autorização, prévia e por escrito, da **MESSER GASES**, sob pena de infração contratual, com o consequente pagamento da multa prevista na Cláusula 8.1.1 acima.
- 13.2 Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a anuência prévia e por escrito da outra parte.
- 13.3 As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e remetidas para o endereço da outra parte, através de: (i) notificação através de Cartório de Títulos e Documentos; (ii) carta registrada e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos no presente contrato; ou, (iii) entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada no referido protocolo de recebimento.
- 13.4 Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, permanecendo as demais cláusulas intactas e em vigor.
- 13.5 O presente contrato não poderá ser alterado, salvo por meio de aditamento escrito e assinado por ambas as partes.
- 13.6 O não exercício dos direitos decorrentes desse contrato não implicará em sua renúncia ou novação, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas partes.
- 13.7 As partes respondem civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.
- 13.8 Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os empregados, prepostos ou terceiros do **CLIENTE** e os da **MESSER GASES**, empregados para a execução do presente contrato, bem como, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, parceria, consórcio, participação societária, joint venture ou responsabilidade solidária.
- 13.9 Na conformidade com o que dispõe o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando à **MESSER GASES**, na hipótese de inadimplimento, a execução definitiva dos valores devidos contra o **CLIENTE**, independentemente de protestos, qualquer aviso ou interpelação prévia para constituição do(s) devedor(es) em mora.
- 13.10 Cada uma das partes deste instrumento declara e garante à outra que:
- (i) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da jurisdição de sua constituição e tem a autoridade e poder para possuir, alugar e operar suas propriedades e ativos e conduzir seu negócio como está atualmente sendo conduzido na sua jurisdição;
 - (ii) tem total autoridade e poder societário para celebrar este instrumento e para desempenhar suas obrigações em conformidade com este;
 - (iii) a assinatura deste instrumento bem como o cumprimento das obrigações nele contidas foram autorizadas e aprovadas devidamente e de forma válida por todos os seus atos societários necessários, e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração, assinatura e execução deste instrumento ou das operações por este estipuladas;
 - (iii) o presente instrumento constitui uma obrigação sua legal, válida e vinculativa.
- 13.11 Considerando que o negócio jurídico objeto do presente instrumento não requer forma legal específica, as Partes reconhecem e aceitam que o presente Contrato poderá ser formalizado pela assinatura original ou via eletronicamente, através de portal disponibilizado pela **MESSER GASES** ao **CLIENTE**, via internet, pelo qual as Partes, mediante a adoção de "medidas de autenticação", as quais asseguram a autenticidade da identidade dos representantes legais de cada uma das Partes infra-assinados, assim como conferem a integralidade e autenticidade deste instrumento. Ficando, dessa forma, acordado entre as Partes que todos os e-contratos, assim como todos os documentos que os acompanham, tais como os seus anexos e aditivos contratuais, emitidos pela **MESSER GASES** e aceitos expressamente pelo **CLIENTE**, através do Portal, vinculam as partes em direitos e obrigações, constituindo-se documentos válidos e vinculativos de igual teor e conteúdo.

14. DO FORO

- 14.1 Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, ficando eleito o foro da Capital do Estado de _____, como competente para dirimir as pendências porventura surgidas.




**ANEXO 4 – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E CESSÃO DE
EQUIPAMENTOS COM CENTRAL RESERVA DE CILINDROS Nº 01/2020
TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS**

1. TABELA DE MULTAS REFERENTES A INFRAÇÕES RELATIVAS A ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

INFRAÇÃO	MULTA (VALOR LÍQUIDO – R\$)
ATRASSO NO RECEBIMENTO DA ENTREGA	600,00
LIMITAÇÃO DA QUANTIDADE ENTREGUE	1.200,00
RECUSA NO RECEBIMENTO DA ENTREGA	600,00
ENTREGA EMERGENCIAL	1.600,00